



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/078/2022

PRC 061/2022

PMC/ 16893/2014

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, a empresa GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ de nº. 09.426.307/0001-23, contrato registrado na JUCEMG, NIRE Nº 312.080.198.7-7, sediada na Rua Madressilva, nº 476, bairro Esplanada, CEP: 30.280-180, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pela Sr. Leandro Méseder Duarte Ribeiro, inscrito no C.P.F nº. 053.984.816-65 e portador do R.G. MG 11.483.810- SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", decorrente do Pregão nº PMC/033/2022, PRC/061/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARAS REFRIGERADAS DE CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS (VACINAS) para a DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, com fornecimento total de peças e materiais, nos critérios estabelecidos no Edital/ Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados in loco ou na sede da empresa.

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	DEFEITO IDENTIFICADO	ENDEREÇO ONDE SE ENCONTRA O ITEM:
01	01	CÂMARAS REFRIGERADAS DE CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS (VACINAS) MARCA: ELBER. MODELO: CSV-120. SÉRIE: 121801104; LOTE: 171.808; PATRIMÔNIO: 57036	UNID	Falência de bateria	Central de vacinas de Congonhas. Praça Olímpica 21 Fundos. Bairro Praia (Prédio UPA 24H)
02	01	CÂMARAS REFRIGERADAS DE CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS (VACINAS) MARCA: INDREL FARM. MODELO: RVV440D. SÉRIE: 47006; LOTE: -----; PATRIMÔNIO: 55122	UNID	perda de capacidade de refrigeração mantendo temperatura acima do adequado.	Central de vacinas de Congonhas. Praça Olímpica 21 Fundos. Bairro Praia (Prédio UPA 24H)
03	01	CÂMARAS REFRIGERADAS DE CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS (VACINAS) MARCA: ELBER. MODELO: CSV-120. SÉRIE: 161801153;	UNID	falha no reconhecimento de rede elétrica	Central de vacinas de Congonhas. Praça Olímpica 21 Fundos. Bairro Praia (Prédio UPA 24H)

Cont.078/22

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665
Assinado de forma digital por LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:07:20 -03'00'

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339765
3

1
Fls. 01 de 01
Data: 2022.06.21 16:07:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

		LOTE: 17180908; PATRIMÔNIO: 56841			
04	01	CÂMARAS REFRIGERADAS DE CONSERVAÇÃO DE TERMOLÂBEIS (VACINAS) MARCA: ELBER. MODELO: CSV-120. SÉRIE: 171801248; LOTE:17181704; PATRIMÔNIO: 56842	UNID	falência de bateria	UBS Primavera – Rua Geraldo Ferreira da Silva 64. Bairro Primavera
05	01	CÂMARAS REFRIGERADAS DE CONSERVAÇÃO DE TERMOLÂBEIS (VACINAS) MARCA: ELBER. MODELO: CSV-120. SÉRIE: 121801047; LOTE:17180702; PATRIMÔNIO: 56899	UNID	falência de bateria	Rua Antonio Fernandes Da Costa 55 ; Bairro: Matriz

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 2.1. Contratação do serviço será para atender de forma imediata.
- 2.2.O termo de contrato será simplificado e poderá ser substituído pela Nota de Empenho.
- 2.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.
 - 3.1.1. Sendo **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, referente Manutenção Corretiva-Câmara frias para Conservação de Vacinas e Outros insumos termolábeis.
 - 3.1.2. Sendo **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, referente Fornecimento de peça para atendimento os serviços de manutenção preventiva e corretivas em câmara frias para conservação de vacinas e outros insumos termolábeis.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, conforme abaixo:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0035.2.158 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665
Cont.078/22

Assinado de forma digital por LEANDRO
MESSEDER DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:07:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceirizados – Pessoa Jurídica
Ficha: 539

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de 30 (trinte) dias a contar do fornecimento do serviço mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.3. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.4. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a gestão do contrato, assim como competências técnicas que forem relacionadas aos objetos do Termo de Referência, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, representados nas diretorias de Assistência à Saúde e Atenção Básica, conforme representante designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL DE BENS

7.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias de garantia e poderá notificar o CONTRATADO caso seja observada falha no serviço prestado a contar da data de conclusão da manutenção quando esta for realizada "in loco" ou a partir da data de recebimento do equipamento à unidade de origem.

7.3. A garantia abrange a realização de nova manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas de cada equipamento.

LEANDRO MESSEDER DUARTE Assinado de forma digital por LEANDRO
MESSEDER DUARTE RIBEIRO:05398481665
RIBEIRO:05398481665 Dados: 2022.06.21 16:08:24 -03'00'

Cont.078/22

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Pessoa signatária por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Número de identificação (CPF) SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653 - CPF: 000.000.000-00
Assinatura de Paulo Eduardo de Souza - 000
Data: 2022.06.21 16:36:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia do serviço prestado deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito "in loco" no prazo de até 10 dias úteis, ou contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste edital e em sua proposta;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. A contratada deverá selecionar, treinar e empregar profissionais devidamente capacitados para a execução do serviço;

8.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.7. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665

Assinado de forma digital por LEANDRO
MESSEDER DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:08:55 -03'00'

Cont.078/22

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Certificado de Assinatura Digital (CAd) emitido por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653 em 21/06/2022 às 16:08:55 -03'00' (GMT-03:00)
Data e Hora: 2022.06.21 16:08:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

8.1.9. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da aquisição, conforme orientação da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009

8.1.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

8.1.16. Comprovar, através de Nota Fiscal, que todas as peças fornecidas e instaladas são genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

8.1.17. Entregar ao Gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

8.1.18. Observar as normas legais a que está sujeita para execução dos serviços.

8.1.19. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente aos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

8.1.20. A Secretaria de Municipal de Saúde se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços, em não conformidade aos requisitos estabelecidos no objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

8.1.21. A Contratada não poderá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;

8.1.22. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Contratante, não exige a

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665

Assinado de forma digital por LEANDRO
MESSEDER DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:09:29 -03'00'

Cont.078/22

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2022.06.21 16:38:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Secretaria de Municipal de Saúde, julgar necessário deverá a contratada, corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

8.2. São obrigações da Contratante:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada no prazo e condições, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de suas propostas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação do serviço executado;

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja corrigido;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme servidor designado no item 10 deste contrato.

8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.8. Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente edital;

8.2.9. Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

8.2.10. Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas; nos termos deste termo.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665

Assinado de forma digital por LEANDRO MESSEDER
DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:10:14 -03'00'

Cont.078/22

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Número de documento (DN): 05398481665
Data: 2022.06.21 16:10:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

9.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

9.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Multa de:

9.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

9.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665

Assinado de forma digital por LEANDRO
MESSEDER DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:10:52 -03'00'

Cont.078/22

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Número de identificação (CPF) de SAULO DE
SOUZA QUEIROZ:31223397653, em (DF) Brasil
Certificado de Registro de Assinatura - CRL
Data: 2022.06.21 16:30:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

10.1. Gestor: Juscelino José Ribas, matrícula 12440, Função Enfermeiros Gerente de Atenção Básico

10.2. Fiscal: Stella Santana Campos Brito, matrícula 20139630, Função Auxiliar de Saúde

10.3. Fiscal: Regina Resende Epifânio, matrícula 11085, Função Auxiliar de Saúde

10.4. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

10.5. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Edital.

10.6. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Edital, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra em anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665

Assinado de forma digital por LEANDRO
MESSEDER DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:11:29 -03'00'

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Data: 2022.06.21 16:11:29 -03'00'
Dados: 2022.06.21 16:11:29 -03'00'

Cont.078/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este edital, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665

Assinado de forma digital por LEANDRO
MESSEDER DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:12:08 -03'00'

Cont.078/22

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Remetido digitalmente por SAULO DE SOUZA
em 2022.06.21 16:12:08 -03'00'
Número de identificação (DNF) emitido pelo
Sistema de Registro de Documentos (SRD) do
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
em 2022.06.21 16:12:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

17.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o seu funcionamento, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos.

17.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

17.3.A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção corretiva descritos neste CONTRATO.

17.4.A CONTRATADA será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção corretiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir eventuais defeitos e vícios do serviço tais como pingamentos, vazamentos de gás, mau funcionamento do equipamento, dentre outros, em até 03 (três) dias da comunicação pela fiscalização se tais vícios forem detectados em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da manutenção corretiva.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão prestados para todos os equipamentos conforme relação de equipamentos descritos no contrato Item 1.

18.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA. Quando do retorno dos equipamentos ou parte (s) deles ao setor de origem, a Contratada deverá efetuar a reinstalação dos mesmos na devida localidade retirada, fazendo os testes necessários na presença do (s) profissional (s).

18.3. A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

18.4. Todas as peças, fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica.

18.5. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

18.6. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

18.7.A contratada deverá responder às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas, da seguinte forma:

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665
Cont.078/22

Assinado de forma digital por LEANDRO
MESSEDER DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:12:56 -03'00'

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Número de reconhecimento (CNPJ) de SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, em 21/06/2022
ou Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
Fórmula: 2022.06.21 16:43:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.8. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

18.9. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

18.10. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

18.11. A empresa deverá garantir a pleno funcionamento dos produtos por 30 dias.

18.12. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

18.13. Para o fornecimento e troca da bateria de back-up das câmaras será empregada a garantia de fábrica do item por ser item novo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

20.1. Após a emissão de nota de empenho, a contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

21.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 21 de junho de 2022

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firma digitalizada por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Certificado de Assinatura Digital (CAd) emitido por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, em 21/06/2022, às 16:13:38 -03'00'
Data: 2022.06.21 16:13:38 -03'00'

Saulo Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

LEANDRO MESSEDER DUARTE
RIBEIRO:05398481665

Assinado de forma digital por LEANDRO MESSEDER
DUARTE RIBEIRO:05398481665
Dados: 2022.06.21 16:13:38 -03'00'

Leandro Méseder Duarte Ribeiro
GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas: 1-

2-

Cont.078/22

